



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Senhor Presidente;  
Senhoras Vereadoras;  
Senhores Vereadores:



INDICAÇÃO N° /20  
001580

### JUSTIFICATIVA

Considerando o tamanho e o constante crescimento da população de Praia Grande e a dificuldade em que o município se encontra de acompanhar a demanda do crescimento em relação aos recursos públicos, certamente um de seus pontos mais importantes é acesso aos serviços de Saúde.

A Ouvidoria Itinerante de Saúde atuará como mais um canal de atendimento, registro e encaminhamento de dúvidas, denúncias, críticas e sugestões que possam contribuir para às melhorias das políticas públicas. Uma de suas funções é encaminhar a população para o serviço adequado a sua demanda, e com isso gerar uma economia de esforços e recursos com atendimento inadequados.

A Ouvidoria Itinerante de Saúde é um sistema que vai ao encontro do cidadão. Na medida em que a Saúde é uma área que exige cada vez mais qualificação dos seus serviços, a presente proposta busca complementar e ampliar os veículos de oitiva já existentes no município.

Neste passo, creio ser fundamental importância a anuência dos membros deste plenário na aprovação do presente Projeto de Lei, gerando-se mais um instrumento de melhoria de vida de nossa cidade.

Cabe essencialmente à administração pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de criação e regulamentação dos serviços disponibilizados no município. Trata-se de atuação administrativa fundada em escolha de gestão, na qual é vedado intromissão de qualquer poder.

Assim sendo, objetivando o seguinte “*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Itinerante de Saúde no âmbito do Município de Praia Grande e dá outras providências*”, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DR. ALBERTO PEREIRA MORÃO, o presente Ante-Projeto de Lei:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº**

***“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Itinerante de Saúde no âmbito do Município de Praia Grande e dá outras providências”.***

**Artigo 1º** - Fica criada, no âmbito do Município de Praia Grande, a Ouvidoria Itinerante de Saúde, que colherá informações, reclamações e sugestões dos municípios quanto aos serviços públicos de saúde.

**Artigo 2º** - A Ouvidoria Itinerante de Saúde será composta por uma equipe que circulará junto a todos os equipamentos públicos subordinados à Secretaria Municipal de Saúde de Praia Grande, proporcionando aos cidadãos o acesso às informações sobre os serviços oferecidos pela rede pública e permitindo a avaliação dos serviços locais pela população.

**Artigo 3º** - Além do contato direto com os municípios, a Ouvidoria Itinerante de Saúde disponibilizará material impresso informativo e outras formas de comunicação à população como site na internet, número telefônico específico e redes sociais, dentre outros canais, criando-se assim mais um espaço de escuta e acessibilidade em nosso sistema municipal de saúde.

**Artigo 4º** - A Ouvidoria Itinerante de Saúde também realizará pesquisas e coletas de dados e informações locais, permitindo a promoção de melhorias das respectivas políticas públicas.

**Artigo 5º.** – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

**Artigo 6º-** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de Agosto de 2020.

JOÃO ALVES CORRÊA NETO  
Vereador